



PROCESSO	221813/2015
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 161/2008
CONCEDENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SETAS/MT
CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM AÇÃO DE MATO GROSSO - AMA/MT
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social -SETAS/MT, em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 45/2014/SC/TCE-MT, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Infância e Adolescência – FIA, do exercício de 2013, com o objetivo de apurar fatos que levaram à ausência de prestação de contas de recursos concedidos à Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso (AMA/MT), por meio do Convênio nº161/2008, no valor de R\$ 218.134,00.

A SETAS apresentou o Parecer nº 001/2015/TCDE/SETAS/MT, de 30.03.2015, opinando pela permanência da restituição dos valores recebidos pela Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso, no valor de R\$ 218.134,00 (Relatório Técnico da SECEX – ControlP – documento digital nº 11345/2016 – pág. 06).

A seu turno, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso opinou pela nulidade do processo, decorrente, segundo ela, de vício insanável, consubstanciado na falta de organização cronológica dos documentos que instruem o processo.

A SECEX desta 6ª Relatoria emitiu Relatório Técnico informando que os



relatórios enviados pela SETAS não atenderam os ritos legais, que o cálculo do dano ao erário não foi determinado pela CGE e que, dessa forma, as contas devem ser julgadas ilíquidáveis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 361/2015, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela **irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, sugerindo a esta Corte a instauração de Tomadas de Contas Ordinária, com o intuito de levar a cabo a prestação de contas do valor concedido em Convênio à Associação de Mulheres em Ação – AMA/MT.

É o relatório.